



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**LEI Nº. 939/2010, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.010.**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS DE QUALQUER NATUREZA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

1º - Ficam proibidas sobre qualquer forma, o emprego do fogo para fins de limpeza de terreno, bem como a incineração de lixo ou detritos, em toda área urbana do Município de Tarumã.

Art. 2º - Aos infratores desta Lei fica estabelecida multa de 05 UFM (Unidade Fiscal do Município), dobrada na reincidência.

Art. 3º - No caso da queimada ser provocada por terceiros, que não esteja a mando do proprietário do imóvel, por acidente ou por evento natural, poderá o departamento responsável pela fiscalização e apuração dos fatos, cancelar a multa prevista no artigo anterior, utilizando-se de critério e meio que julgar justo.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 18 de Outubro de 2010, 20º Ano de Emancipação Política e 18º Ano de Instalação.

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 18 de Outubro de 2.010.

Rogério Silveira Lima  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS